

INTERESSADO: SERGIO VICENTE SERRANO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER N° 2592/74 , CPG; Aprovado em 18 / 10 / 74/74 Com. ao Pleno
em 6 / 11/ 74 (Proc. 2164/74)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência,deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973,adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros:Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada eme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: SERGIO VICENTE SERRANO, filho de Carlos Vicente Serrano e de Lígia Velez Serrano, nascido em Chapel -Hill,USA, a 12 de novembro de 1961, domiciliado e residente à Alameda Santos nº721, apto.61,nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior,solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmo aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - concluiu a 7ª série até junho de 1974, na Cabin John Jr. High School, em Potomac, Maryland, Estados Unidos, tendo estudado: Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Comunicações Contemporâneos, Artes Industriais, Educação Física, Música, Arte, Vocabulário ITBS, Comp. Leitura, Ortografia, Capitalização, Pontuação, Leitura de Mapas, Tabelas e Gráficos, Conceitos Mat., Problemas Mat., Conjunto;

2 - frequenta a 7ª série do 1º grau no Colégio Santo Américo desde 12/8/74.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sérgio Vicente Serrano, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau em 1975.

0 Colégio Santo Américo,no corrente ano letivo, deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

A) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora.